



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 153/2024, de 19/03/2024**, comunicamos a vossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI VERANÓPOLIS**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Juio Farina, 150, Bairro Renovação, neste Município, inscrita no CNPJ nº 03.775.069/0072-79, para ministrar cursos profissionalizantes do Programa RS Qualificação, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional do Governo do Estado e Município de Veranópolis, com fundamentação legal no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Veranópolis com vistas atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de coinvestimento. Serão dois cursos, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI: Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) e Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG).

1.2 Serão dois cursos, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – 80 horas de curso – e Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG) – 60 horas de curso. Ambos os cursos disponibilizam de 15 (quinze) vagas cada e o local deles será na própria Unidade do SENAI de Veranópolis:

- Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – De dezesseis de abril a quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024 a 14/05/2024);
- Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG): De vinte e três de julho a doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024 a 12/08/2024).

Vale frisar que existe a possibilidade de mudança de cronograma, a depender do prazo necessário para o processo de emissão de contrato, bem como de possíveis feriados.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total da contratação será de 43.752,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais) do Curso de Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC), e R\$ 19.332,00 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais) do Curso de Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG).

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento de cada curso profissionalizante será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/ PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.2 A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.3 Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

3.4 O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

3.5 O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

3.6 O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

3.7 Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11 334 Fomento de Trabalho

11 334 0642 Promoção de Cursos Profissionalizantes

11 334 0642 1049 0000 PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZ. EM PARCERIA COM ENTIDADES

1200 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 2229.2.0701)

13302 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - JUSTIFICATIVA: Conforme termo de referência.

5.2. Fundamentação legal: Art. 75, Inciso XV da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2024.

6.2 A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 Do contrato a ser assinado pela contratada, constarão as cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2021 e as possibilidades de extinção do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

7.2 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município, através de assinatura digital.

7.3 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO II.

8. RESPONSABILIDADES

8.1. Cabe ao SENAI-RS:

8.1.1 Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;

8.1.2 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

8.1.3 Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;

8.1.4 Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;

8.1.5 Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.6 Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE; Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;

8.1.8 Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço

8.2. Cabe ao CONTRATANTE:

8.2.1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados de seus empregados, necessários para execução do serviço/produto, observando normativas vigentes, em especial a lei 13.709/2018 (LGPD). O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados em Política de privacidade FIERGS | FIERGS

8.2.2 Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;

8.2.3 Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;

8.2.4 Garantir a participação dos funcionários nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação deles;

8.2.5 Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo a CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;

8.2.6 Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;

8.2.7 Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



8.2.8 Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;

8.2.9 Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

8.2.10 Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);

8.2.11 Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;

8.2.12 Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1 A fiscalização dos contratos advindos deste Termo será exercida por representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 Não obstante a(s) Contratada(s) seja(m) a(s) única(s) e exclusiva(s) e responsável (veis) pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

10.5 A fiscalização, controle e recebimento será efetuado por servidor/ comissão nomeado (a) posteriormente, que verificarão a quantidade/qualidade/adequação/especificação do objeto conforme características descritas, observado o disposto na Lei nº. 14.133/2021.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente DISPENSA, conforme lhe faculta o Art. 71, da Lei Nº 14.133/2021.

11.2. Os casos omissos bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e das Assessorias Técnica e Jurídica, através da ratificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

11.3 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

11.4. A presente Dispensa de Licitação está de conformidade com a Lei Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação subsequente.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para quaisquer litígios decorrentes do presente Termo.

12 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1 Caberá à Assessoria Jurídica:

Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, se houver interesse da Administração e pelas razões acima a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 19 de março de 2024.

FABIANE MERCALI

ASSESSORIA JURÍDICA

13 – RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, em 03 (três) dias úteis, nos termos do Art. 75 §3º, da Lei Nº 14.133/2021 para lhe dar eficácia.

Veranópolis, 19 de março de 2024

WALDEMAR DE CARLI

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Veranópolis

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Necessidade da Administração: Fornecimento de cursos profissionalizantes através do Programa RS Qualificação

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa ou inexigibilidade de licitação é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Veranópolis com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de coinvestimento.

Serão dois cursos, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – 80 horas de curso – e Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG) – 60 horas de curso. Ambos os cursos disponibilizam de 15 (quinze) vagas cada e o local deles será na própria Unidade do SENAI de Veranópolis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamenta-se a contratação, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, visto que a reorganização, integração e ampliação das políticas de qualificação profissional visam assegurar o aumento da empregabilidade dos indivíduos, com a consequente inclusão social destes. Ações de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter inclusivo e não compensatório e, que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho.

A qualificação é instrumento indispensável à inclusão do trabalhador e aumento de sua permanência no mercado de trabalho. Aumentar a empregabilidade, por meio da qualificação profissional, é uma forma de democratizar as oportunidades e corrigir as assimetrias do mercado. Com o aumento da complexidade do trabalho, crescem as demandas de qualificação e critérios de seleção por parte das empresas.

Como forma de garantir a empregabilidade, as ações de qualificação necessitam absorver as demandas do mercado de trabalho - no quesito capacidades técnicas e competências necessárias para o desempenho das diversas ocupações do mercado, sejam elas ocupações tradicionais ou contemporâneas – e concomitantemente propiciar uma formação ampla e sistêmica, que alinhe cultura, tecnologia e habilidades socioemocionais.

O projeto está formatado para oferecer qualificação de mão de obra em cursos rápidos, que resultem em melhora da empregabilidade local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Através do presente processo, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio pretende assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, no que diz respeito ao princípio da economicidade e melhor aproveitamento dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as partes, bem como a justa competição, além de evitar a contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Esperamos, com os cursos discriminados, atingir a municípios contemplados, proporcionando formação específica que, por sua vez, venha a fortalecer a economia do agraciado e de sua família. Com isso, almejamos contrapor a balança social que os atinge, fortalecendo a economia circundante como um todo, especificamente matriculando 30 (trinta) alunos, sendo 15 (quinze) em cada curso profissionalizante, com índice de aprovação mínima de 70% e evasão máxima de 30%, aumentando a empregabilidade local, especialmente quanto as profissões contempladas na formação oferecida no convênio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, com critério de julgamento de capacidade técnica.

Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar os documentos pertinentes a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, será firmado Contrato entre as partes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A vigência do Contrato será de dezesseis de abril de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024), a trinta de novembro de dois mil e vinte e quatro (30/11/2024). Além disso, a previsão de início e fim de cada curso é:

- Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – De dezesseis de abril a quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024 a 14/05/2024);
- Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG): De vinte e três de julho a doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024 a 12/08/2024).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



Vale frisar que existe a possibilidade de mudança de cronograma, a depender do prazo necessário para o processo de emissão de contrato, bem como de possíveis feriados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme disposto no Decreto Municipal Nº 7.317, de 08 de fevereiro de 2023, que "Regulamenta o agente de contratação, a equipe de apoio e a comissão de contratação", observando-se também o disposto no Decreto Municipal Nº 7.339, de 05 de abril de 2023, que "Disciplina a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do fiscal de contrato", nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a Secretaria de Indústria e Comércio indicará a servidora Patrícia Festa Parise (titular), e a servidora Lorita Pavan Pivato (suplente), para atuarem como fiscais de contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento de cada curso profissionalizante será efetivado em parcela única, após o fim do mesmo, através do recebimento de documento fiscal idôneo e/ou da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo responsável pela prestação de serviço.

Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças requisitante, o banco, número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da contratada, uma vez que o pagamento somente será realizado através de depósito bancário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante contratação direta, através de um dos seguintes artigos, da Lei Nº 14.133/2021:

Art. 75, XV – Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

Importa registrar o observado pela Súmula 250, do TCU, que remete a dispositivo da lei de licitações, que ainda está em vigor, mas substituída pela Lei 14133/2021, que vigora em paralelo:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação do serviço almejada o valor total de R\$ 43.752,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais) do Curso de Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC), e R\$ 19.332,00 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais) do Curso de Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.142/2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Veranópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

11 334 Fomento de Trabalho

11 334 0642 Promoção de Cursos Profissionalizantes

11 334 0642 1049 0000 PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZ. EM PARCERIA COM ENTIDADES

1200 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 2229.2.0701)

13302 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

Veranópolis, 11 de março de 2024.

Daiane Ambrozini Domeneghini
Secretária de Indústria e Comércio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAIRS – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI VERANOPOLIS.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAIRS – CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI VERANOPOLIS**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Fecomércio, 101, Bairro Anchieta, Município de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ nº 03.775.069/0072-79, neste ato representada por, inscrito no CPF nº, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista Processo de Dispensa de Licitação Nº 153/2024, de 19 de Março de 2024, com fundamentação legal no Art. 75, inciso XV, da Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a contratação é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional entre o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional e o Município de Veranópolis com vistas atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de coinvestimento. Serão dois cursos, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI: Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) e Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG).

Serão dois cursos, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI: Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – 80 horas de curso – e Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG) – 60 horas de curso. Ambos os cursos disponibilizam de 15 (quinze) vagas cada e o local deles será na própria Unidade do SENAI de Veranópolis:

- Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC) – De dezesseis de abril a quatorze de maio de dois mil e vinte e quatro (16/04/2024 a 14/05/2024);
- Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG): De vinte e três de julho a doze de agosto de dois mil e vinte e quatro (23/07/2024 a 12/08/2024).

Vale frisar que existe a possibilidade de mudança de cronograma, a depender do prazo necessário para o processo de emissão de contrato, bem como de possíveis feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da contratação será de R\$ 43.752,00 (quarenta e três mil setecentos e cinquenta e dois reais), sendo R\$ 24.420,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte reais) do Curso de Torno CNC (Operação e Programação de Torno CNC), e R\$ 19.332,00 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais) do Curso de Soldador (Soldagem no Processo MIG/MAG).

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento de cada curso profissionalizante será realizado em parcela única até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA/ PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, e o devido aceite da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa que não tiver empregados, fica dispensada a apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Todas as notas fiscais emitidas pela contratada deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do contrato e nº do empenho a que se referem.

O envio das notas fiscais, bem como documentos de regularidade, deverá ser realizado através do link <https://veranopolis.flowdocs.com.br> na guia “atendimento a fornecedores e envio de notas fiscais”. O assunto a ser selecionado é o que constar o número de contrato e nome do fornecedor. Na ausência de contrato, deverá ser selecionado como assunto “OUTROS” acrescido do nome da secretaria em que foi entregue o produto ou prestado o serviço.

O único formato de arquivo aceito, tanto de notas fiscais quanto documentos de regularidade, será PDF.

O contratante a qualquer tempo poderá requerer a apresentação da nota fiscal em formato XML.

Serão processadas as retenções nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do contrato será de ... até 31/12/2024.

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRET MUNIC DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
020401 DPTO. DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



11 334 Fomento de Trabalho

11 334 0642 Promoção de Cursos Profissionalizantes

11 334 0642 1049 0000 PROMOÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZ. EM PARCERIA COM ENTIDADES

1200 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 2229.2.0701)

13302 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 1.1.0500)

CLÁUSULA SEXTA

Cabe ao SENAI-RS:

- 1 Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;
- 2 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;
- 3 Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;
- 4 Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;
- 5 Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6 Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE; Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;
- 7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;
- 8 Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço

Cabe ao CONTRATANTE:

- 1 Responsabilizar-se pela disponibilização dos dados de seus empregados, necessários para execução do serviço/produto, observando normativas vigentes, em especial a lei 13.709/2018 (LGPD). O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados em Política de privacidade FIERGS | FIERGS
- 2 Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado;
- 3 Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;
- 4 Garantir a participação dos funcionários nos dias e horários previstos para execução do serviço contratado, caso a contratação tenha previsão de participação deles;
- 5 Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados, devendo à CONTRATANTE responsabilizar-se pela segurança e higiene dos equipamentos;
- 6 Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;
- 7 Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;
- 8 Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;
- 9 Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
- 10 Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);
- 11 Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;
- 12 Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 01 desta cláusula as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 02 da presente cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 02 da presente cláusula Edital.
5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6. A aplicação das sanções previstas no item 02 desta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7. Na aplicação da sanção prevista no item 02, alínea "b", da presente cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 02 da presente cláusula o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 02 da presente cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA

a) As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD") e suas alterações e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

b) As Partes deverão zelar e responsabilizar-se pela proteção à privacidade de dados pessoais, respondendo por danos que possam causar, respeitando os deveres de coleta consentida, adequado local de armazenamento, em espaço físico ou ambiente virtual seguro, comprometendo-se a adotar medidas de proteção e segurança dos mesmos, com "Legalidade, Justiça e Transparência".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS



c) No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste instrumento, as partes observarão o regime legal vigente da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao estrito e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis à espécie.

d) Fica vedado às Partes transferir, compartilhar, comunicar ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, os dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, mesmo de forma agregada ou anonimizada.

e) A Parte que der causa, responderá, civil e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão da prestação de serviços entabulada no presente instrumento.

f) As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, atendendo o exigido pela legislação e pelas regulamentações vigentes. Ainda que extinto este instrumento, os deveres previstos na presente cláusula devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula, como suplente, designados pela Portaria, de/...../2024, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme faculta o artigo 118 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2024.



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas